PREFEITURA DO
RECIFE

Contrato de prestação de Serviços, nº 156, que entre si celebram o MUNICÍPIO DO RECIFE e a BRASLUSO TURISMO LTDA - EPP, na forma abaixo.

O MUNICÍPIO DO RECIFE, entidade de direito público interno, sediado no Cais do Apolo, n° 925, no bairro do Recife, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 10.565.000/0001-92, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, com fulcro no Decreto Municipal nº 27.726, de 07.02.2014, neste ato representado Secretário de Saúde, Sr. JAILSON DE BARROS CORREIA, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894-917-SSP/PE, portador da cédula de identidade nº 3.710.911-SDS/PE, e pelo Secretário de Finanças, Sr. JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, auditor da receita federal, inscrito no CPF/MF sob o n° 457.021.954-34, portador da cédula de identidade n° 2.461.382-SDS/PE, todos residentes e domiciliados nesta cidade, e do outro lado, a BRASLUSO TURISMO LTDA - EPP, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 09.480.880/0001-15, com sede na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº 1486, Loja 05, no bairro de Boa Viagem, nesta cidade, representada neste ato pelo sócio, Sr. ANTÔNIO MANOEL CAMPOS CRISOSTOMO, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o n° 152.846.894-53, portador da cédula de identidade n° 1.021.864-SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas, que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificamente previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidação determinada pelo art. 3º da Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994- D.O.U. datado de 09 de junho de 1994, vinculado à Ata de Registro de Preços nº 015/2015, Processo Licitatório nº 008/2015, Pregão Eletrônico nº 006/2015, na condição de órgãos não-participante ou "Carona", e à Proposta da CONTRATADA, e à proposta da CONTRATADA, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste Contrato a Compra Corporativa do serviço de agenciamento de transporte aéreo, nacional e internacional, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, em conformidade com o Termo de Referência anexo ao Edital, e a proposta da CONTRATADA, conforme abaixo:

Procuradoria Geral do Município - SAJ

Comissão de Termos, Licitações e Contratos - SAJ

Cais do Apolo, 925
Recife Pernambuco
CEP 50.030-903
fone (81) 3355.8000
www.recife.pe.gov.br

LOTE 01			
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	CÓD. RED.	VALOR ESTIAMDO EM PASSAGENS AÉREAS R$
01	Serviços de agenciamento de transporte aéreo nacional	95	360.000,00
02	Serviços de agenciamento de transporte aéreo internacional	95	36.000,00
VALOR GLOBAL			R$ 396.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta Cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório do CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da Secretaria solicitante, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

DA MODALIDADE/REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: A modalidade de que trata este Contrato é a da execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

DO PREÇO/ CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço global estimado de R$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais), mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE.

§1º. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contendo o devido atesto do servidor responsável pelo acompanhamento da execução do respectivo Contrato.

§2º. A Nota Fiscal/Fatura deve vir acompanhada do demonstrativo evidenciando a composição detalhada dos preços por trecho (tarifa, taxa de embarque e taxa de agenciamento), juntamente com cópias dos bilhetes emitidos.

§3º. É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos serviços, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

§4º. No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

§5º. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Procuradoria Geral do Município - SAJ

Procuradoria de Termos Licitações e Contratos - SAJ

Cais do Apolo, 925
Recife Pernambuco
CEP 50.030-903
fone (81) 3355.8000
www.recife.pe.gov.br

§6º. Os valores constantes das Notas Fiscais/Faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

§7º. Não será efetuado qualquer pagamento para à CONTRATADA penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

§8º. Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA: Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 09 de julho de 2015 e termo final o dia 08 de julho de 2016, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de prorrogação do Contrato e desde que o prazo da prestação dos serviços ultrapasse 12 (doze) meses, o reajuste deve ser pleiteado até a data da prorrogação contratual subseqüente ao surgimento do direito ao reajuste, sob pena de perda do direito ao reajuste que seria devido até a prorrogação. O índice de reajuste será o Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, conforme Decreto Municipal 23.127/2007, art. 1º, inc. III c/c art. 5º, incs. I e III.

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA QUINTA: O objeto contratado deverá ser executado de acordo com as exigências do Termo de Referência anexo ao edital.

CLÁUSULA SEXTA: O prazo de entrega dos bilhetes será de até 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação pelo CONTRATANTE, via e-mail ou por outro meio de comunicação oficial, expedida pela respectiva Gerência de Administração e Finanças do órgão/entidade CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATADA deverá indicar funcionário que ficará responsável pelo atendimento preferencial ao CONTRATANTE, quando de contato durante o horário de atendimento normal da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA deverá indicar, também, pelo menos 01 (um) funcionário para atendimentos emergenciais que se fizerem necessários fora do horário normal de expediente (inclusive aos sábados, domingos e feriados), com indicação de número de telefone celular para contato.

Procuradoria Geral do Município - SAJ

3

Gerência de Termos Licitações e Contratos

Cais do Apolo, 925
Recife Pernambuco
CEP 50.030-903
fone (81) 3355.8000
www.recife.pe.gov.br

CLÁUSULA NONA: Juntamente com as passagens aéreas, a CONTRATADA deverá entregar relatório contendo os seguintes dados: trechos percorridos, valor da tarifa cheia praticado pela companhia aérea, valor da passagem aérea adquirida, valor da taxa de embarque, valor do serviço de agenciamento e valor total a ser pago pelo CONTRATANTE.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA: O objeto do Contrato será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

I) Recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens/serviços com as especificações exigidas;

II) Recebimento definitivo após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos bens/serviços e sua conseqüente aceitação pela Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO: O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os recursos alocados para a realização do objeto deste Contrato são oriundos das Dotações Orçamentárias nºs 4801.10.301.1.237.2.724; 4801.10.302.1.238.2.085; 4801.10.122.2.165.2.617; 4801.10.305.1.217.2.612 e 4801.10.125.1.239.2.886 – Elemento de Despesa nº 3.3.90.33 – Fontes: 0244 e 0114.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O regime jurídico deste Contrato confere ao CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Constitui obrigação do CONTRATANTE, além da constante do artigo 66 da Lei nº 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa deste Contrato, bem como:

Procuradoria Geral do Município - SAJ

Procuradoria de Termos Licitações e Contratos - SAJ - Prefeitura da Cidade do Recife

Cais do Apolo, 925
Recife Pernambuco
CEP 50.030-903
fone (81) 3355.8000
www.recife.pe.gov.br

I) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

II) Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do órgão ou entidade para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

III) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Termo de Referência;

IV) Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e nos prazos pactuados;

V) Comunicar à CONTRATADA, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;

VI) Emitir as requisições de passagens aéreas, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;

VII) Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

VIII) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

IX) Realizar pesquisas nas companhias aéreas, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela CONTRATADA, comparando-os com os praticados no mercado;

X) Notificar, por escrito, a CONTRATADA, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;

XI) Solicitar formalmente à CONTRATADA, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a CONTRATADA deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela mesma;

Procuradoria Geral do Município - JAS

Procuradoria Geral da Termos Licitações e Contratos Prefeitura

Cais do Apolo, 925
Recife Pernambuco
CEP 50.030-903
fone (81) 3355.8000
www.recife.pe.gov.br

XII) Definir a reserva da passagem aérea, preferencialmente, ao menor valor disponível entre as opções oferecidas, salvo solicitação expressa da Gerência de Administração e Finanças do órgão/entidade contratante, mantendo-o pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro horas), a contar da sua efetiva confirmação ou informação ao CONTRATANTE;

XIII) Fiscalizar o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las por escrito à CONTRATADA para correção das irregularidades apontadas;

XIV) Designar os servidores para acompanhamento da execução e da fiscalização da prestação dos serviços objeto deste Contrato;

XV) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, desde que disponíveis e do conhecimento do CONTRATANTE, completando-os com cópias de análises, correspondências, instruções e documentos, quando pertinentes ao assunto objeto deste Contrato;

XVI) O CONTRATANTE fica obrigado a subsidiar os Órgãos Fiscalizadores, bem como a detentora da Ata de Registro de Preço com as informações solicitadas;

XVI.I) Aplicar as penalidades previstas no Edital e no presente instrumento, na hipótese da CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a CONTRATADA com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados no artigo 59, §2º do artigo 79 e artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº 8.666/93:

I) Executar o objeto da celebração deste Contrato, obedecendo rigorosamente os prazos e especificações técnicas contidas no Edital e seus anexos;

II) Entregar as passagens de acordo com as solicitações do CONTRATANTE;

Procuradoria Geral do Município - SAJ

Procuradoria de Termos Licitações & Contratos - SAJ

Cais do Apolo, 925
Recife Pernambuco
CEP 50.030-903
fone (81) 3355.8000
www.recife.pe.gov.br

III) Reservar, marcar, remarcar e emitir os bilhetes de companhia aérea que atenda ao trecho e horários solicitados, mobilizando-se ao aeroporto, inclusive, quando o sistema da companhia desejada estiver fora do ar e for urgente o prazo para entrega do bilhete;

IV) Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, demonstrativo evidenciando a composição detalhada dos preços por trecho (tarifa, taxa de embarque e taxa de agenciamento), juntamente com cópias dos bilhetes emitidos;

V) Informar nas faturas a taxa de agenciamento ofertada na proposta e que serviu de base para o julgamento, discriminando os valores das passagens e taxas de embarque;

VI) Fornecer, sem ônus para o CONTRATANTE, as Tabelas de Preços das companhias aéreas, para passagens nacionais, no início dos serviços e sempre que houver reajustes solicitado;

VII) Prestar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, o apoio ao embarque e desembarque aéreo de usuários servidores do órgão ou entidade, inclusive serviços de CHECK-IN antecipado e Sala VIP;

VIII) Manter um escritório na Região Metropolitana do Recife, preferencialmente, com a finalidade de prestar assistência ao CONTRATANTE em função da redução do custo operacional de comunicação entre a CONTRATADA;

IX) Substituir passagens não utilizadas por outras, inclusive para trechos diferentes, resultantes de mudança de planos alheios à vontade do usuário ou em face da necessidade da Administração;

X) Comunicar, por escrito, ao CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado;

XI) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa em relação ao objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;

XII) Assessorar os usuários na definição do melhor roteiro, oferecendo as melhores tarifas, e informando a frequência dos voos (partida/chegada);

Cais do Apolo, 925
Recife Pernambuco
CEP 50.030-903
fone (81) 3355.8000
www.recife.pe.gov.br

XIII) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XIV) Garantir o fornecimento de passagens aéreas, sem solução de continuidade, comprometendo-se a adquirir os bilhetes de passagens diretamente das companhias aéreas ou de outra agência consolidadora, no caso de ocorrer a rescisão do Contrato firmado entre a agência consolidada e a consolidadora;

XV) Fornecer, sem ônus para o CONTRATANTE, quando solicitado, relação das Companhias Aéreas, contendo os voos disponíveis para o(s) trecho(s) desejado(s), com as respectivas tarifas.

DA FISCALIZAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Compete à Secretaria de Saúde a designação, mediante Termo específico, do servidor responsável para exercer a fiscalização e acompanhamento deste Contrato, competindo-lhe, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, informar à Administração sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularidades das faltas e defeitos observadas, conforme o disposto neste Contrato, admitida participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§1º. O servidor designado será responsabilizado por quaisquer atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho de suas funções em desacordo com a Lei nº 8.666/93 ou aos termos e Cláusulas do presente Contrato, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal que por culpa ou dolo tenha dado causa.

§2º. O servidor designado deverá tomar ciência de sua incumbência de fiscalização e acompanhamento contratual mediante Termo específico, no qual informará sua anuência com sua responsabilização administrativa, civil e criminal no caso das infrações mencionadas no Parágrafo anterior.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este Contrato.

Procuradoria Geral do Município - PCR

8

Procuradoria de Termos Licitações e Contratos

Cais do Apolo, 925
Recife Pernambuco
CEP 50.030-903
fone (81) 3355.8000
www.recife.pe.gov.br

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A inexecução total ou parcial do objeto contratado sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93:

I) Advertência;

II) Multa de:

a) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da Nota de Empenho, no caso de atraso injustificado na prestação do serviço licitado, limitada a incidência a 30 (trinta) dias, podendo ocorrer a não-aceitação do objeto após o trigésimo dia e a critério da Administração, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da Nota de Empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da Nota de Empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da Nota de Empenho, no caso de não-substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

III) Impedimento de licitar com o CONTRATANTE e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

III.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 02 (dois) anos.

Procuradoria Geral do Município - SAJ

9

Procuradoria de Termos Licitações e Contratos - SAJ

Cais do Apolo, 925
Recife Pernambuco
CEP 50.030-903
fone (81) 3355.8000
www.recife.pe.gov.br

III) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração. Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, na Gerência de Serviços de Supervisão às Licitações da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

§1º. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE a CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

§2º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

§3º. As sanções previstas nos incisos III e IV desta Cláusula também poderão ser aplicadas a CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

§4º. A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no Contrato e das demais cominações legais, quando:

I) Não assinar o Contrato ou Ata de Registro de Preços, desde que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

II) Deixar de entregar documentação exigida no edital;

III) Apresentar documentação falsa;

IV) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

V) Não mantiver a proposta;

VI) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

VII) Comportar-se de modo inidôneo;

VIII) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.

Procuradoria Geral do Município - SAJ

Procuradoria de Termos Licitações e Contratos - SAJ

Cais do Apolo, 925
Recife Pernambuco
CEP 50.030-903
fone (81) 3355.8000
www.recife.pe.gov.br

§5º. Com referência à sanção de que trata o inciso II da Cláusula Décima Oitava, decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

§6º. Uma vez recolhida a multa de que trata a Cláusula Décima Oitava, e na hipótese de vir a CONTRATADA a lograr êxito em recurso que apresentar, o CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

I) Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

II) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do Contrato não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Ao CONTRATANTE, é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: A CONTRATADA autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do Contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do Contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

Procuradoria Geral do Município - SAJ

Procuradoria de Termos, Licitações e Contratos - SE

Cais do Apolo, 925
Recife Pernambuco
CEP 50.030-903
fone (81) 3355.8000
www.recife.pe.gov.br

PARÁGRAFO ÚNICO: As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: O presente instrumento contratual é decorrente da Ata de Registro de Preços nº 015/2015, Processo Licitatório nº 008/2015, Pregão Eletrônico nº 006/2015, na condição de órgãos não-participante ou "Carona", e à Proposta da CONTRATADA.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: É de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde a tempestividade da publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial do Recife.

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição os seguintes documentos: o Ofício nº 1057/2015-GAB/SS, de 09.07.2015; Termo de Ciência da Fiscalização; Análise da Assistência Técnica da GGLIC, de 07.07.2015; Ofício nº 201/2015-SEAF/SS, de 19.06.2015; Bloqueios de Saldos Orçamentários e Financeiros, nºs 2015.48 01.5.1329; 2015.48 01.5.1328; 2015.48 01.5.1327; 2015.48 01.5.1326; 2015.48 01.5.1325; 2015.48 01.5.1324; Justificativa do Gerente Geral de Administração, Finanças, Contratos e Convênios; CI nº 77/2015, da Chefe de Acompanhamento e Execução de Contratos, de 19.06.2015; Ata de Registro de Preços nº 015/2015, Processo Licitatório nº 008/2015, Pregão Eletrônico nº 006/2015, na condição de órgãos não-participante ou "Carona", e à Proposta da CONTRATADA, e à proposta da CONTRATADA.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2° do art. 55 da Lei n° 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

Procuradoria Geral do Município - SAJ

Procuradoria de Termos Licitações e Contratos - SAJ

Cais do Apolo, 925
Recife Pernambuco
CEP 50.030-903
fone (81) 3355.8000
www.recife.pe.gov.br

PREFEITURA DO
RECIFE

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Secretaria de Assuntos Jurídicos, conforme dispõe o artigo 60 da Lei n° 8.666/93.

Recife, 09 de julho de 2015.

JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA
Secretário de Finanças

ANTÔNIO MANOEL CAMPOS CRISOSTOMO
Brasluso Turismo Ltda - EPP
CONTRATADA

BRASLUSO TURISMO LTDA.
Antonio M. C. Crisóstomo
Diretor

TESTEMUNHAS:
1. _____
CPF/MF n°. _____

2. _____
CPF/MF n°. _____

Luciano B. Gesteira
Delegação de Competência
Portaria nº 414 de 14.11.2013

Cais do Apolo, 925
Recife Pernambuco
CEP 50.030-903
fone (81) 3355.8000
www.recife.pe.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, Nº 156, FIRMADO EM 09 DE JULHO DE 2015.

Modalidade: Pregão Eletrônico.

Base Legal: Art. 22 do Decreto Municipal nº 27.070, de 10 de maio de 2013.

Processo de Licitação: Ata de Registro de Preços nº 015/2015, Processo Licitatório nº 008/2015, Pregão Eletrônico nº 006/2015, na condição de órgãos não-participante ou "Carona", e à Proposta da CONTRATADA.

Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE SAÚDE E A BRASLUSO TURISMO LTDA - EPP.

Objeto: A Compra Corporativa do serviço de agenciamento de transporte aéreo, nacional e internacional, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, em conformidade com o Termo de Referência anexo ao Edital, e a proposta da CONTRATADA, conforme abaixo:

LOTE 01			
ITEM	**ESPECIFICAÇÕES**	**CÓD. RED.**	**VALOR ESTIAMDO EM PASSAGENS AÉREAS R$**
01	Serviços de agenciamento de transporte aéreo nacional	95	360.000,00
02	Serviços de agenciamento de transporte aéreo internacional	95	36.000,00
VALOR GLOBAL			**R$ 396.000,00**

Preço Global Estimado: R$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais).

Dotações Orçamentárias: nºs 4801.10.301.1.237.2.724; 4801.10.302.1.238.2.085; 4801.10.122.2.165.2.617; 4801.10.305.1.217.2.612 e 4801.10.125.1.239.2.886 – Elemento de Despesa nº 3.3.90.33 – Fontes: 0244 e 0114.

Prazo: De 09.07.2015 a 08.07.2016.

Notas de Empenho: nº 2015.03394; 2015.03395; 2015.03396; 2015.03397; 2015.03393 e 2015.03392.

Recurso Financeiro: Recursos Ordinários – Não Vinculados.

Con015202Ant./Mar

Procuradoria Geral do Município - SAJ

Procuradoria de Termos Licitações e Contratos - SAJ

Cais do Apolo, 925
Recife Pernambuco
CEP 50.030-903
fone (81) 3355.8000
www.recife.pe.gov.br